

CONTRATO Nº 20247003

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV COM A
EMPRESA 26. [REDACTED] RONNI KLEITTON
BARBOSA MOREIRA, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, Nº 654, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08. [REDACTED] neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa 26. [REDACTED] **RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA**, inscrita no CNPJ nº 26. [REDACTED], com sede na Avenida Cachoeira Riacho do Sangue, nº 175, Casa 02, Centro, CEP: 63.620-000, Solonopole/CE, representada pelo Sr. **Ronni Kleiton Barbosa Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 534. [REDACTED] no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 03.12.13.2023, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 03.12.13.2023, realizado com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

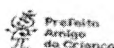
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transformação de Processo Físico em Eletrônicos, por meio de captura inteligente de imagens, incluindo a preparação, a guarda digital, o tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, procedidos de análise técnicas e conferência de todos os documentos provenientes do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada e descrição abaixo:

ITEM		UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transformação de Processo Físico em Eletrônicos, por meio de captura inteligente de imagens, incluindo a preparação, a guarda digital, o tratamento das imagens, reconhecimento óptico dos caracteres, procedidos de análise técnicas e conferência de todos os documentos provenientes do Instituto de	Mês	12	R\$ 1.430,00	R\$ 17.160,00



Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados sempre ao final de cada mês mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irrevogável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

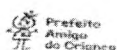
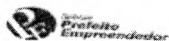
6.1 – A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2024, nos termos do art. 57, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 7.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.3 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 7.4 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.5 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.6 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 7.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 – Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente.
- 8.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 8.5 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato;
- 8.6 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;
- 8.7 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços, prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e



Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 – A presença da fiscalização do ICAPREV não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

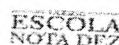
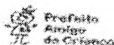
13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.105, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Exercício 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida ao Instituto de previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV;

14.3 – Os recursos serão protocolados no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.



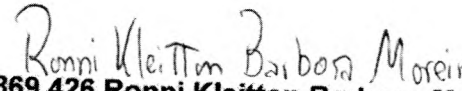
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo, nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

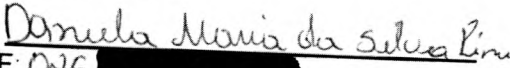
E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

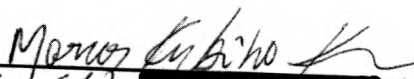
Icapuí – CE, 02 de janeiro de 2024.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Icapuí -
ICAPREV
CONTRATANTE


26.869.426 Ronni Kleiton Barbosa Moreira
CNPJ nº 26. [REDACTED]
Ronni Kleiton Barbosa Moreira
CPF nº 534. [REDACTED]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01. 
CPF: 026. [REDACTED]

02. 
CPF: 1512. [REDACTED]

